TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2026
CONTRATO Nº 14/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO EVENTUAL DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E FAXINA, DECORRENTE DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ/MG E A CREDENCIADA THAIANE CAMILE LINO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 20.922.217.0001-66 com sede na Praça Juscelino Kubitscheck nº 99, Centro, Abaeté/MG, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **Anderson Geraldo de Freitas,** inscrito no CPF sob o nº 039.740.256-26, residente e domiciliado na Rua Bernardo Ribeiro Mendes nº 167, bairro São Pedro em Abaeté/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado,
Thaiane Camile lino, brasileira, solteira, autônoma, portadora do CPF nº 139.458.176-92, residente na Avenida Antônio Teodoro nº785 bairro São Pedro, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente contrato a prestação eventual de serviços de limpeza leve diária e/ou faxina pesada nas dependências da Câmara Municipal de Abaeté/MG, conforme Edital de Credenciamento nº 02/2026, Termo de Referência e Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO
A execução ocorrerá exclusivamente mediante emissão de Ordem de Serviço pela Câmara Municipal. Cada Ordem de Serviço especificará:

- os serviços;
- o período de execução;
- a quantidade estimada de diárias;
- o local da prestação;
- o valor correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR
O CONTRATADO fará jus ao recebimento dos valores previstos no Edital de Credenciamento, observando-se os serviços efetivamente executados e atestados pelo Fiscal do Contrato.
O presente contrato não gera direito à contratação de quantidade mínima de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Praça Juscelino Kubitscheck nº 99 - Centro – Abaeté/MG
CEP: 35.620-000 – Telefax (37) 3541-1555 - e-mail: camara@camaraabaete.mg.gov.br

Thaiane Camile Lino

O pagamento será realizado em até **05 (cinco) dias úteis** após:
I – conclusão dos serviços;
II – atesto do Fiscal do Contrato;
III – apresentação da Nota Fiscal de Serviços Avulsa emitida pelo CONTRATADO.
Parágrafo Primeiro.
O pagamento será realizado exclusivamente mediante depósito em conta bancária de titularidade do CONTRATADO.
Parágrafo Segundo.
Sobre o valor da Nota Fiscal incidirão as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente.
Parágrafo Terceiro.
O CONTRATADO declara ciência de que:
I – a emissão da Nota Fiscal Avulsa junto ao Município de Abaeté está sujeita à incidência do ISSQN, atualmente correspondente à alíquota de **2,5%**, conforme legislação municipal;
II – a Câmara Municipal efetuará a retenção previdenciária incidente sobre a remuneração do contribuinte individual, atualmente correspondente a **11%**, observado o disposto na legislação previdenciária vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Constituem obrigações do CONTRATADO:
I – executar pessoalmente os serviços;
II – cumprir a Ordem de Serviço;
III – preservar os bens públicos;
IV – utilizar corretamente os materiais fornecidos;
V – comunicar qualquer irregularidade ao Fiscal do Contrato;
VI – manter comportamento compatível com o ambiente institucional da Câmara.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Compete à CONTRATANTE:
I – fornecer os materiais necessários;
II – emitir as Ordens de Serviço;
III – fiscalizar a execução;
IV – efetuar os pagamentos;
V – aplicar as penalidades quando cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO
A execução do contrato será acompanhada por servidor designado pela Presidência da Câmara Municipal.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES
O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital de Credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:
I – por acordo entre as partes;

Praça Juscelino Kubitscheck nº 99 - Centro – Abaeté/MG
CEP: 35.620-000 – Telefax (37) 3541-1555 - e-mail: camara@camaraabaete.mg.gov.br

Thaiane Camile Lino

II – por interesse público devidamente justificado
III – por descumprimento contratual;
IV – nas demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
A contratação decorrente deste instrumento possui natureza civil e administrativa, não gerando vínculo empregatício entre o CONTRATADO e a Câmara Municipal de Abaeté.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS
As partes comprometem-se a observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), utilizando os dados pessoais exclusivamente para a execução deste contrato e cumprimento de obrigações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital de Credenciamento nº ___/2026 e do Termo de Referência, que passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Abaeté/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.
E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Abaeté/MG, 16 **de** julho **de 2026.**

ANDERSON GERALDO DE FREITAS:03974025626

Assinado de forma digital por ANDERSON GERALDO DE FREITAS:03974025626
Dados: 2026.07.16 18:12:30 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ
Presidente
CONTRATANTE

Thaiane Camile Lino
CONTRATADO(A)

CPF nº 139.458.176.92

Praça Juscelino Kubitscheck nº 99 - Centro – Abaeté/MG
CEP: 35.620-000 – Telefax (37) 3541-1555 - e-mail: camara@camaraabaete.mg.gov.br